

5.3

NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ABUSO INFANTIL, ABANDONO, NEGLIGÊNCIA OU NECESSIDADE DE SUPERVISÃO

A. Situações que Devem Ser Relatadas. Todos os funcionários do distrito escolar devem comunicar ao Departamento de Crianças e Famílias (“DCF”) qualquer conhecimento ou motivo válido para suspeitar das seguintes situações:

- que uma criança é abusada, abandonada ou negligenciada por um pai, guardião legal, pessoa que cuida ou outra pessoa responsável pelo bem-estar da criança; ou
- que uma criança precisa de cuidados e supervisão e não tem pai, guardião legal ou parente adulto responsável imediatamente conhecido e disponível para fornecer supervisão e cuidados; ou
- que uma criança é abusada por um adulto que não seja o pai, guardião legal, pessoa que cuida ou outra pessoa responsável pelo bem-estar da criança; ou
- Que uma criança é vítima de abuso sexual infantil ou vítima de um agressor sexual juvenil conhecido ou suspeito.

B. Como Fazer Denúncias. A Seção 39.201(2)(a) dos Estatutos da Flórida estabelece que as denúncias devem ser feitas para o DCF através de sua linha direta gratuita: 1-800-96 ABUSE (962-2873)

C. Confidencialidade dos Nomes dos Autores de Denúncias. Professores de escolas do distrito, autoridades escolares do distrito, funcionários escolares do distrito, assistentes sociais, funcionários de creches, profissionais de cuidados infantis, autoridades da lei, médicos, enfermeiros, profissionais de saúde, e profissionais de saúde mental estão entre aquelas pessoas que devem fornecer os seus nomes para o pessoal da linha direta do DCF, em conformidade com a Seção 39.201(2)(a) dos Estatutos da Flórida. No entanto, os nomes de autores de denúncias devem ser mantidos em sigilo e isentos de divulgação, conforme previsto pela Seção 39.201(2)(a) dos Estatutos da Flórida.

D. Sanções Penais por Falta de Apresentação de Denúncia. A pessoa que tem obrigação de denunciar algum caso reconhecido ou suspeito de abuso infantil,

abandono ou negligência e que, de forma consciente e voluntária, não o faz, ou que, de forma consciente e voluntária, impede outra pessoa de fazê-lo, comete um crime de terceiro grau nos termos da Seção 39.201(2)(a) dos Estatutos da Flórida, o qual é punível conforme previsto nas seções 775.082, 775.083 ou 775.084.

E. Multas Administrativas por Denúncias Falsas. A Seção 39.201(2)(a) dos Estatutos da Flórida confere ao DCF o direito de impor uma multa, a não exceder US10.000 por cada violação, à pessoa que, de forma consciente e voluntária, fizer uma denúncia falsa de abuso, abandono ou negligência de uma criança, ou à pessoa que aconselhar outra a fazer uma denúncia falsa. Além disso, a pessoa que, de forma consciente e voluntária, fizer uma denúncia falsa, pode ser civilmente responsável nos termos da Seção 39.201(2)(a) dos Estatutos da Flórida, por danos sofridos, incluindo honorários advocatícios e custos adequados, como consequência da apresentação da denúncia falsa.

F. Imunidade para os Autores da Denúncia. Qualquer pessoa que apresentar ao DCF, ou qualquer agência de aplicação da lei, uma denúncia de boa fé sobre alguma ocorrência de abuso infantil, abandono ou negligência, deve ser isenta, nos termos da Seção 39.201(2)(a) dos Estatutos da Flórida, de qualquer responsabilidade civil ou criminal, a qual poderia decorrer em virtude de tal ação. A Seção 39.201(2)(a) dos Estatutos da Flórida estabelece que nenhum funcionário de um estabelecimento que oferece serviços para crianças pode estar sujeito à represália ou demissão devido às suas ações ao denunciar algum caso de abuso, abandono ou negligência,

G. Treinamento para o Pessoal do Distrito. Todos os funcionários do distrito escolar, incluindo mas não limitados a: corpo docente, incluindo professores substitutos e funcionários não-instrucionais; administradores escolares; pessoal de apoio escolar, incluindo auxiliares de escritório, zeladores e funcionários do serviço de alimentação; pessoal ao nível de distrito; motoristas de ônibus e atendentes; e todos os funcionários que interagem com os alunos, devem completar anualmente o treinamento do DCF de Denúncia de Abuso Infantil e Negligência para a Linha Direta de Abuso da Flórida.

Autoridade: F.S. 1001.41 (1) (2);

Leis Implementadas: F.S. 39.201, 39.203, 39.205(1); 39.206, 39.01

Política Adotada: 05/09/74; 08/05/78; 01/11/84; 07/12/93; 15/09/98

Política Alterada: 24/07/07; 02/05/00; 03/09/03; 19/09/14; 21/06/16

S:/v/allwork-use/sbbc/memos/internal/1415year/150414policy5.3